



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO Nº 0002324-74.2013.8.24.0159/SC**

**RELATOR: DESEMBARGADOR OSMAR NUNES JÚNIOR APELANTE:**

—

**APELADO: \_**

**ADVOGADO: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB SC008890)**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RÉ QUE, A DESPEITO DE TER RECEBIDO OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PARTE AUTORA, NÃO OS REPASSOU AOS PARA OS BENEFICIÁRIOS. PROTESTO INDEVIDO. DANO MATERIAL E MORAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. **INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA.****

CONHECIMENTO PARCIAL. REVELIA DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU. ART. 344 DO CPC. ANÁLISE DA INSURGÊNCIA QUE FICARÁ RESTRITA AS QUESTÕES DE DIREITO VENTILADAS NO RECURSO.

MÉRITO. DANO MATERIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RÉ QUE É MATÉRIA PACIFICADA NOS AUTOS, SEJA EM FUNÇÃO DA REVELIA DECRETADA NA ORIGEM, SEJA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, NA APELAÇÃO, ÀS TESES DA PARTE AUTORA. SISTEMA DO BANCO ALVO DE ATAQUE HACKER. DEMANDANTE QUE EFETUOU, A TEMPO E MODO, O PAGAMENTO DE DIVERSOS BOLETOS POR MEIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DA RÉ. QUANTIAS NÃO REPASSADAS AOS BENEFICIÁRIOS. AUTORA QUE SOFREU A COBRANÇA DE ENCARGOS MORATÓRIOS. QUANTIAS QUE DEVEM SER RESSARCIDAS. ART. 186 E ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO.

DANO MORAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RÉ QUE ENSEJOU O PROTESTO INDEVIDO DA AUTORA. PAGAMENTO DE TÍTULOS NÃO REPASSADOS AOS FORNECEDORES. DANO MORAL QUE, NA HIPÓTESE VERTENTE, SE AFIGURA PRESUMIDO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR MANTIDA.

*QUANTUM* INDENIZATÓRIO. SENTENÇA QUE CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 15.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS. VALOR FIXADO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E AOS CRITÉRIOS COMPENSATÓRIOS E SANCIONATÓRIOS. APELO DESPROVIDO.

ENCARGOS MORATÓRIOS. INSURGÊNCIA A RESPEITO DO TERMO INICIAL. REJEIÇÃO. PRAZOS DE INCIDÊNCIA FIXADOS CONSOANTE AS SÚMULAS N. 43 E N. 54 DO STJ, BEM COMO AO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS.

**RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.**

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **OSMAR NUNES JUNIOR, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **531541v8** e do código CRC **254c46ff**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): OSMAR NUNES JUNIOR Data  
e Hora: 30/3/2023, às 14:28:18

---

